



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 398
Decisão da CEEE	Nº 33/2024	
Referência	Processo Nº 1197163/2024	
Interessada	A L VASCONCELOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **398**, apreciando o Processo Nº **1197163/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **700005120/2024** contra a Pessoa Jurídica A L VASCONCELOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente execução da obra, art dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e das instalações elétricas provisórias do canteiro de obras de uma construção multifamiliar com 182,00m², e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART).*”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **11/04/2024** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerada **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade remota, o Senhor Eng. Eletric. Nady Rocha, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto e o Eng. Eletric. Luís Alberto Leite, sendo os dois últimos representando respectivamente seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

Eng. Eletric. Nady Rocha
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB